



Relator: Ver. João Edio Rech

Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 04 /2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com viagens, passeios e atividades de integração para grupos da terceira idade e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar transporte gratuito e/ou a realizar despesas com a organização, promoção e execução de viagens, passeios turísticos, excursões culturais, recreativas e de integração social destinadas a grupos da terceira idade, vinculados a programas, projetos ou serviços da área de assistência social, saúde ou cultura do Município.

Art. 2º O transporte autorizado por esta Lei destina-se à participação dos integrantes em encontros de intercâmbio com outros grupos e viagens de lazer e convivência conforme disposto no artigo primeiro e deverão observar:

- I – critérios de seleção definidos pelo órgão responsável;
- II – prioridade para idosos em situação de vulnerabilidade social;
- III – acompanhamento por profissionais ou responsáveis designados;
- IV – observância das normas de segurança, acessibilidade e saúde.

Art. 3º A execução das ações previstas nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, podendo haver cooperação com outras Secretarias, entidades públicas ou privadas, conforme a legislação vigente.

Art. 4º As entidades deverão formalizar a solicitação ao Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social.

§ 1º O Secretário terá o prazo de dez dias úteis para deferir o pedido apresentado.

§ 2º A solicitação deverá vir acompanhada de:

- I – Declaração sobre o evento e correlação com as atividades desenvolvidas pela entidade;
- II – Data da viagem;
- III – Quantidade de pessoas a integrarem a viagem;
- IV – Percurso da viagem, com a descrição do local de partida, paradas, horários e local de chegada;
- V – Responsável;

Art. 5º A autorização para uso do transporte ou realização das despesas, está vinculada à disponibilidade de veículos e motoristas para a data e período pretendido, ou dotações orçamentárias e recursos financeiros para cobertura das respectivas despesas.



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º A entidade deverá, ao final da viagem, num prazo de quinze dias úteis, entregar relatório da viagem a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com fotos do evento e relato das atividades desenvolvidas.

Art. 7º O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, no que couber a presente Lei.

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no exercício.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
13 DE JANEIRO DE 2026

JONES ROBERTO
CECCHIN:43783090091
90091

Assinado de forma digital por
JONES ROBERTO
CECCHIN:43783090091
Dados: 2026.01.13 08:22:03
-03'00'

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Grupo da Terceira Idade do Município desenvolve e participa de uma série de atividades que vão desde a ginástica, palestras, bailes, viagens de integração, eventos de lazer, dentre outras.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a disponibilizar transporte para os integrantes do Grupo e desta forma possibilitar a participação em atividades de cunho social, cultural, educacional, recreativo, esportivo, religiosas e de promoção da saúde.

É notório que muitos municípios, especialmente os idosos, enfrentam dificuldades de locomoção, seja por limitações físicas, financeiras ou pela ausência de transporte adequado. Dessa forma, a disponibilização de transporte pelo Poder Público representa importante instrumento de inclusão social, garantindo o acesso a eventos, encontros e ações que contribuem para o bem-estar, a convivência comunitária e a melhoria da qualidade de vida.

Além disso, o apoio ao Grupo fortalece as políticas públicas voltadas à assistência social, à cultura e à cidadania, promovendo a integração entre os municípios e incentivando a participação ativa nos eventos desta natureza.

Ressalta-se que a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social do Estado e da promoção do bem-estar social, bem como com as diretrizes do Estatuto do Idoso, que assegura o direito à mobilidade, à convivência comunitária e à participação em atividades sociais.

Por fim, o Projeto de Lei não cria obrigação automática, mas apenas autoriza o Poder Executivo a realizar o transporte, respeitando a disponibilidade orçamentária e os critérios a serem definidos em regulamento próprio, garantindo a legalidade, a transparência e o interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura, por se tratar de medida de relevante interesse social para o Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
13 DE JANEIRO DE 2026

JONES ROBERTO
CECCHIN:43783090091
90091

Assinado de forma digital por
JONES ROBERTO
CECCHIN:43783090091
Dados: 2026.01.13 08:22:34
-03'00'

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL